10/07/2023

Despacho

Número: 0001774-49.2018.8.15.2004

Classe: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Órgão julgador: Vara de Feitos Especiais da Capital

Última distribuição: 07/08/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Registro de nascimento após prazo legal

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

25901 05/11/2019 06:47 Despacho

307

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

r caldo de iminiar od antecipação de tatela. Titro				
Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE REGIAO SUDESTE (REQUERENTE)				
R. G. G. C. (REQUERENTE)				
RYAN	GABRIEL GOME	S COSTA (REQUERIDO)		
Documentos				
ld.	Data da	Documento		Tipo

RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

Proc. No.: 0001774-49.2018.8.15.2004

DESPACHO

Visto, etc.

Tendo em vista a parte final do parecer do Ministério Público, fls.13, intime-se os genitores do menor, BRUNA DE ARAÚJO COSTA E JOSÉ RICARDO GOMES , no endereço Adalgiza Targino da silva, 132, João Paulo II, cel. 987940881, para comparecerem a este juízo, nas terças e quintas, a partir das 14h e integrando a titularidade da presente ação através da Defensoria Pública, Prazo 05 dias.

Feito isto, oficie-se ao Conselho Tutelar para que em casos futuros como o dos autos orientem a necessidade de ingresso com ação de assentamento tardio através de advogado e/ou defensor público pelos representantes legais do menor.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 4 de novembro de 2019.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA Juiz(a) de Direito

